

## DECRETO Nº 9083/2022

**Faculta a permissão de uso remunerada de bem imóvel público e dá outras providências.**

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que *“A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto”*;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

Considerando o disposto no Decreto nº 6887/2018, o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no Decreto nº 7652/2020, que Altera o Decreto nº 6887/2018, que dispõe sobre a permissão do uso remunerado de bem público imóvel e da outras providências.

### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto objetiva a permissão de uso remunerado de bem público a título precário e remunerado do seguinte imóvel “Auditório Principal” Teatro Municipal Christiane Riera, localizado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade, de acordo com Decreto nº 9.046 de 2 de março de 2022.

Art. 2º Fica fixado o valor da permissão de uso remunerada que trata o *caput* do Artigo 1º em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para uso do Teatro Municipal pelo período de 06 (seis) horas.

**Art. 3º** A presente permissão de uso remunerada do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizada por **J M C FORMATURAS E EVENTOS**, inscrito no CNPJ nº 07.349.700/0001-35, localizada a Rua: Professora Escolástica Maria de Jesus, nº 1735, Bairro: Jardim Baronesa, Taubaté – SP, CEP 12.091-050, para realização do evento: **Coação de Grau da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas - FACESM**, a ser realizada no dia 31 de março de 2022 (quinta-feira), horário:19h.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade e entregar o espaço utilizado limpo.

**§ 5º** Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som.

**§ 6º** Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal.

**§ 7º** É proibido o uso de cornetas, papéis picados e metalizados, fumaça, confetes, balões a gás, fogos in-door ou qualquer outro tipo de efeitos especiais nas dependências do Teatro Municipal Christiane Riera.

**§ 8º** É proibido o consumo de bebidas e alimentos no Teatro Municipal Christiane Riera, permitido somente no Hall.

**Art. 4º** - O Permissionário obriga-se ao cumprimento das regras do Decreto nº 6887/2018.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 23 de março de 2022, 203º ano da Fundação e 173º da elevação à Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo